

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2024, às 14 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, estando presentes os membros, Adriano Mello de Andrade, Ana Paula Corrêa Prado, Gutemberg Damasceno Queiroz, Isabela Costa Bastos e Otto Willian Kall, para proceder à continuação do Pregão Presencial n.º 01/2024, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas _____. Dando início a sessão, informamos que houve erro material na segunda Ata de realização, ocorrida no dia 18/03/2024, onde se lê: “02ª ATA INTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024”, leia-se: “02ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024”. Dando continuidade, informamos o resultado das análises das documentações, conforme quadro abaixo:

EMPRESAS:	SITUAÇÃO:
ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Apresentou as documentações, conforme exigências editalícias. Em relação a análise de qualificação técnica, a empresa não atendeu a todos os requisitos, conforme relatório em anexo. Restando dessa forma habilitada para os itens 02, 03, 08, 24, 27, 43, 53, 70, 71, 73, 74, 75, 80, 81, 83, 84, 87, 91, 92, 100, 101, 108, 110, 111 e 115 e inabilitada nos itens 23, 57, 59, 93, 96, 99 e 123.
CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA	Apresentou as documentações, conforme exigências editalícias. Em relação a análise de qualificação técnica, a empresa atendeu aos requisitos, conforme relatório em anexo. Restando dessa forma habilitada e vencedora dos itens 15, 16, 94, 121 e 122.
CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA	Apresentou as documentações, conforme exigências editalícias. Em relação a qualificação técnica a empresa atendeu aos requisitos, conforme relatório em anexo. Restando desta forma habilitada e vencedora dos itens 01, 04, 14, 22, 25, 29, 40, 44, 46, 49, 52, 55, 67, 69, 72, 76, 77, 79, 82, 86, 88, 89, 90, 95, 98, 109, 112, 113 e 120.
FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	Apresentou Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual vencida. Conforme a Lei Complementar Federal 123, de 2006, fica desde já, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização fiscal. Em relação a análise de qualificação técnica, a empresa atendeu aos requisitos, conforme relatório em anexo.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

M FRANCA SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI	Não apresentou: • Balanço patrimonial; • Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC); • Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências; • Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem por item a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação; • Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual; Apresentou ainda Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS), vencida. Restando desta forma inabilitada.
MM EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Apresentou a Certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça do Município do Rio de Janeiro. No entanto, visto que a empresa, tem sua sede estabelecida no Município de Niterói, em que se comprova como emissor de distribuição responsável, apenas o 1º Ofício de Registro de Distribuição, foi considerada a Certidão para com a Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais emitida pelo mesmo, paralelo ao princípio da vantajosidade. Deixou ainda de apresentar a Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, porém a mesma pode ser comprovada na Certidão para com Dívida Ativa Estadual. Em relação a análise de qualificação técnica, a empresa não atendeu a todos os requisitos, conforme relatório em anexo. Restando dessa forma habilitada

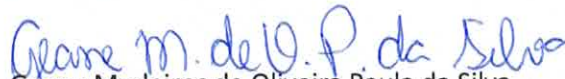
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	somente no item 64 e inabilitada nos itens 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 39, 41, 58, 78 e 114.
MRV SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Apresentou os índices sem assinatura. Em relação a análise de qualificação técnica, a empresa não atendeu aos requisitos, conforme relatório em anexo. Restando dessa forma inabilitada.
VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI	Deixou de apresentar o cálculo do índice contábil relativo a Solvência Geral. Em relação a análise de qualificação técnica, a empresa não atendeu a todos os requisitos, conforme relatório em anexo. Restando dessa forma habilitada somente no item 60 e inabilitada nos itens 31, 32, 33, 34 e 35.
VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Apresentou as documentações, conforme exigências editalícias. Em relação a análise de qualificação técnica, a empresa não atendeu a todos os requisitos, conforme relatório em anexo. Restando dessa forma habilitada nos itens 09, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 28, 42, 45, 47, 48, 50, 51, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 85, 97, 102, 103, 104, 105, 116, 117, 118 e 119 e inabilitada nos itens 37 e 38.

Em prosseguimento, informamos aos presentes, que as empresas **FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** e **VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, apresentaram declaração de enquadramento no porte de microempresa, no entanto ambas as rendas brutas informadas em seus respectivos balanços, ultrapassam o permitido em lei para ME, ainda assim, as enquadram como empresas de pequeno porte. Diante disso, as referidas empresas, permanecem com o direito de usufruir do benefício para ME/EPP. Quanto a empresa **FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, ressaltamos que a referida não apresentou os documentos originais pertinentes aos atestados de qualificação técnica, para que fossem realizadas as autenticidades, o que deverá ser sanado também a título de diligência. No que tange, em relação a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, a qual apresentou vencida, conforme a Lei Complementar Federal 123, de 2006, fica desde já, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização fiscal. Relacionado a empresa **VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, constatamos que a referida deixou de apresentar o cálculo do índice contábil relativo a Solvência Geral, contudo, foi sanado por esta Comissão, em consonância com o item B.4.1 do Edital, chegando ao resultado de 1,26. Em consequente, esclarecemos que, conforme segue no resultado das análises no quadro constante no início dessa Ata, tendo em vista que ocorreram inabilitações de empresas de forma integral, em todos os respectivos itens classificados das proponentes supracitadas, bem como, inabilitações de forma parcial, de apenas determinados itens

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

classificados, com isso, foi iniciada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, **BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, CA2 CAMPOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, DIAMOND COMÉRCIO E SERV LTDA, JHD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, Q.G. RJ COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA e TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA EIRELI**, proponentes de colocações subsequentes na fase classificatória deste certame, pertinentes aos devidos itens. Informamos que os documentos, da empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA EIRELI**, teve erro material na paginação, retificado com emenda à carmim. Cabe ressaltar, que quanto a análise de qualificação técnica, a mesma foi realizada pela Diretoria Requisitante, por servidor devidamente competente, responsável pela totalidade do julgamento dos documentos apresentados, tanto no que se refere a quantidade quanto as especificações solicitadas no instrumento convocatório, uma vez que esta Comissão não possui expertise necessária para realização da referida apreciação, conforme relatório que segue em anexo. Por fim, informamos que fica suspensa a presente sessão para cumprimento do prazo de regularização e para a realização da análise documental e fica desde já remarcada a próxima sessão, para o dia 09/04/2024 às 14h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio presentes.


Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva

Pregoeira

Maricá, 27 de março de 2024.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Adriano Mello de Andrade	Ana Paula Correa Prado
Gutemberg Damasceno Queiroz	Isabela Costa Bastos
Otto Willian Kall	

Qualificação Técnica

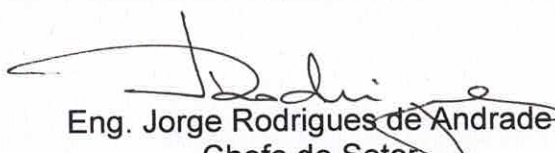
Pregão Presencial nº 01/2024

A análise da documentação para a qualificação foi efetuada para as empresas:

Razão Social	CNPJ
MM ENFRAIM COM E SERVIÇO LTDA	39.561.642/0001-03
VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	02.001.594/0001-80
VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	31.952.323/0001-09
CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA	15.604.957/0001-14
FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	33.841.100/0001-08
ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI	38.477.034/0001-44
CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA	39.418.649/0001-62
MRV SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	08.273.918/0001-16
M FRANÇA SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI	43.355.479/0001-91

Conforme item C do Edital a análise dos atestados técnicos resultou em>

- **MMEFRAIM COM E SERVIÇO LTDA:** o primeiro atestado não era pertinente aos itens em que venceu e no segundo atestado só **comprovou aptidão para o item 64**, restando inabilitado nos demais.
- **VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO TLDA:** o atestado apresentado **comprova aptidão para o item 60**, restando inabilitado nos demais.
- **VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA:** **não comprovou aptidão** no fornecimento do objeto dos itens 37 e 38, restando **habilitada nos demais itens em que se sagrou vencedora**.
- **CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA ME:** **comprovaram** aptidão no fornecimento dos itens em que se sagraram vencedoras.
- **ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI:** **não comprovou aptidão** no fornecimento do objeto dos itens 23, 57, 59, 93, 96, 99 e 123, restando **habilitada nos demais itens em que se sagrou vencedora**.
- **MRV SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA:** **não comprovou** aptidão através do fornecimento dos materiais a terceiros.
- **M FRANÇA SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI:** **não comprovou** aptidão visto não ter apresentado atestados e, portanto, restando inabilitada.



Eng. Jorge Rodrigues de Andrade
Chefe de Setor
Mat. 500.227